



DECLARAÇÃO E CADASTRO DE DEPENDENTES

Eu _____ declaro para fins de **Assistência Pré-escola, Salário-Família, Imposto de Renda, Designação de Beneficiário de Pensão por morte e Dependente para fins de Auxílio-Saúde**, os seguintes dependente(s), abaixo relacionado(s):

| | Nome completo dos dependentes | verso Cód. Dep. Vide | Data de Nascimento | CPF (Obrigatório para todos os Dependentes) | Pré-Esc. | IR | Ben. Pens. | Pes. família Lic. Acomp. | Auxílio-Saúde |
|----|-------------------------------|----------------------|--------------------|---|----------|----|------------|--------------------------|---------------|
| 1. | | | | | | | | | |
| 2. | | | | | | | | | |
| 3. | | | | | | | | | |
| 4. | | | | | | | | | |
| 5. | | | | | | | | | |
| 6. | | | | | | | | | |

*** Anexar cópia do Documento conforme a situação**

Comprometo-me a atualizar a presente declaração, sempre que houver qualquer alteração na relação dos dependentes.

_____ de _____ de _____

Assinatura

| Campo a ser preenchido pelo servidor quando houver alteração | Departamento de Recursos Humanos | | | | | | |
|--|----------------------------------|----|----|----|------|---------|--|
| | Lançado | | | | DATA | RUBRICA | |
| | AN | PE | SF | IR | | | |
| ____/____/____ Ass.: _____ | | | | | | | |
| ____/____/____ Ass.: _____ | | | | | | | |
| ____/____/____ Ass.: _____ | | | | | | | |

CÓDIGO DE SITUAÇÃO DO DEPENDENTE

Filho

- 60 - Filho até 21 anos de idade, desde que não seja excepcional ou inválido.
- 61 - Filho excepcional, de qualquer idade, com idade menor de 7 anos (Laudo Médico).
- 62 - Filho de 21 anos até 24 anos de idade, se estudante e viver às custas do servidor (comprovante).
- 63 - Filho inválido sem limite de idade (Laudo Médico).

Tutelado / menor sob guarda

- 64 - Tutelado até 21 anos de idade (Termo de tutela).
- 65 - Tutelado excepcional, com idade mental menor de 7 anos (Termo de tutela e Laudo Médico).
- 66 - Menor sob guarda até 21 anos de idade (Termo de guarda).

Enteado

- 67 - Enteado até 21 anos de idade.
- 68 - Enteado de 21 até 24 anos de idade, se estudante e viver às custas do servidor (comprovante).
- 69 - Enteado inválido de qualquer idade (Laudo Médico).

Dependentes (sogra, pai, mãe, padastro, madrasta, esposa(o) ou companheira(o))

55 - Sogra, Viúva, Sep. Jud., Divorciada sem remuneração

70 - Pai

71 - Mãe

72 - Padastro

73 - Madrasta

74 - Esposa(o) ou companheira(o) com dependência econômica.

75 - Esposa(o) ou companheira(o) sem dependência econômica

Dependentes para Salário-Família

ART.198. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

ART.199. Quando pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padastro, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

ART.200. O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Dependentes para Imposto de Renda

- a. Companheiro(a) com a qual tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos ou cônjuge.
- b. Filho(a) ou enteado(a) até completar 21 (vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho.
- c. Filho(a) ou enteado(a) universitário ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos.
- d. Irmão, neto ou bisneto sem arrimo dos pais, do qual o contribuinte detém a guarda judicial, até completar 21 (vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho.
- e. Irmão, neto ou bisneto sem arrimo dos pais, universitário ou cursando escola técnica de 2º grau, do qual o contribuinte detém a guarda judicial, até completar 24 (vinte e quatro) anos.
- f. Pais, avós e bisavós, desde que não auferiram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal.
- g. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial.
- h. A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador.

Dependentes para Beneficiário de Pensão Art. 217 da Lei nº 8.112/90

I - vitalícia

- a. o cônjuge;
- b. a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- c. o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
- d. a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;
- e. a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor.

II - temporária

- a. os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- b. o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;
- c. o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;
- d. a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º A concessão de pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".